

ACADEMIA BRASILEIRA DE MEDICINA MILITAR
REGIMENTO INTERNO - 2001 (RI-2001)



CAPÍTULO I

ORGANIZAÇÃO DA ABMM

Art. 1º - A Academia Brasileira de Medicina Militar (ABMM), compor-se-á de Membros Titulares (em número de cem), distribuídos em categorias: Oficiais da Marinha - 25; do Exército - 25; da Aeronáutica - 25; e, Assemelhados (Forças Auxiliares e Civis) - 25; Membros Eméritos; Membros Honorários Nacionais e Estrangeiros; e Membros Correspondentes Nacionais e Estrangeiros.

§ 1º - Os membros titulares serão também classificados em seções, Medicina de Combate, Clínicas Cirúrgicas, Clínicas Médicas, Ciências Aplicadas à Medicina, Odontologia, e Farmácia, de tal maneira que em todas haja representante de cada categoria.

§ 2º - Os Membros Eméritos, Honorários e Correspondentes serão em número indeterminado, obedecendo as normas de admissão.

Art. 2º - A Diretoria da ABMM será constituída de: Presidente; Primeiro Vice-Presidente; Segundo Vice-presidente; Secretário-Geral; Primeiro Secretário; Segundo Secretário; Primeiro Tesoureiro; Segundo Tesoureiro; Orador; Bibliotecário; Diretores das Seções (Medicina de Combate, Clínicas Cirúrgicas; Clínicas Médicas; Ciências Aplicadas à Medicina; Odontologia; e Farmácia); e Presidentes dos Conselhos (Consultivo, Fiscal e de Deontologia Médica).

§ 1º - Cada posição será ocupada por único Membro, regularmente eleito.

§ 2º - O Conselho Consultivo será formado pelos ex-Presidentes da ABMM e presidido por um deles.

§ 3º - A mesa será constituída pelo Presidente, Secretário Geral, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

CAPÍTULO II

DIREITOS E DEVERES DO ACADÊMICO

Art. 3º - São direitos do Acadêmico, Titular ou Emérito:

I - Frequentar as sessões, fazer comunicações e tomar parte nas discussões e deliberações.

II - Votar e ser votado, em conformidade com as disposições do Estatuto e deste Regimento.

III - Usar a Medalha Acadêmica e respectivo botão; usar quando fardado a passadeira (Decreto 37974, de 22/09/1955).

Art. 4º - São deveres do Acadêmico, Titular ou Emérito:

I - Respeitar e fazer respeitar o Estatuto, este Regimento e Normas vigentes.

II - Prestigiar a Diretoria e zelar pelo progresso, decore e renome da ABMM.

III - Desempenhar os cargos, função ou encargos para que for eleito ou designado, ressalvados justos impedimentos.

IV - Contribuir para a manutenção da ABMM, com as exigências pecuniárias anualmente arbitradas pela Diretoria.

Art. 5º - Os Membros Honorários, Nacionais e Estrangeiros, receberão a distinção de um Diploma e a imposição da Medalha Acadêmica.

§ Único - Poderão frequentar as sessões, fazer comunicações e usar a Medalha Acadêmica, são isentos da contribuição pecuniária.

Art. 6º - Os membros Correspondentes, Nacionais e Estrangeiros, receberão um Diploma.

§ Único - Poderão frequentar as sessões e receber publicações da ABMM; deverão oportunamente enviar correspondência sobre assuntos de interesse para a ABMM; são isentos de contribuição pecuniária.

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 7º - Ao Presidente compete:

I - Representar a ABMM em Juízo, ativa e passivamente, e em geral, nas suas relações com terceiros.

II - Representar a ABMM em quaisquer atos ou solenidades, podendo fazer-se substituir por outro Acadêmico.

III - Presidir as sessões da ABMM.

IV - Designar a ordem do dia das sessões.

V - Presidir as comissões de que fizer parte por indicação da ABMM.

VI - Determinar a convocação de todas as sessões da ABMM, obedecendo as normas do Estatuto e Regimento.

VII - Dar posse aos novos Acadêmicos.

VIII - Assinar os diplomas, representações, despachos e o expediente dirigido às autoridades constituídas e corporações.

IX - Preencher, por designação, as vagas que se derem em cargos eletivos, nos últimos seis meses de mandato.

X - Designar substitutos para os Membros da Diretoria, quando impedidos.

XI - Deferir as inscrições para membros, cargos eletivos ou prêmios, encaminhados pelo Secretário-Geral.

XII - Providenciar sobre assuntos urgentes, no intervalo das sessões, e dar conta à ABMM, na sessão imediata, das providências que haja tomado.

XIII - Encaminhar às Sessões e Conselhos os assuntos que sejam da alçada dos mesmos.



XIV - Designar Comissões Transitórias, para fins especiais ou encarregar qualquer acadêmico de Trabalho de sua especial competência.

XV - Convidar para comissões especiais profissionais estranhos à ABMM, ou mesmo à classe médica, conforme a natureza excepcional do assunto.

XVI - Autorizar o pagamento das despesas ordinárias e, ouvida a Diretoria, o das extraordinárias.

XVII - Admitir, dispensar e dirigir as funcionárias da ABMM.

XVIII - Criar ou extinguir cargos administrativos, ouvida a Diretoria.

XIX - Designar, de acordo com o recipiendário, quem lhe faça a alocação gratulatório por ocasião de sua posse.

XX - Fazer o discurso de abertura das sessões solenes.

XXI - Assinar cheques, com o tesoureiro.

XXII - Nas votações ter o voto de qualidade, além do Acadêmico, exceto quando se tratar de eleições para cargos de Diretoria, de Presidente de Seção ou de Conselho.

XXIII - Fazer comunicações de natureza científica, sem passar a presidência a quem de direito, mas não poderá apresentar propostas, indicações, requerimentos ou comunicações suscetíveis de discussão ou votação.

XXIV - Quando a manutenção da ordem, ou circunstâncias extraordinárias o exigirem, poderá suspender ou encerrar a sessão, sem consultar os Acadêmicos presentes.

XXV - Não permitir que as discussões assumam caráter pessoal, nem os oradores façam uso da palavra para propaganda indevida.

XXVI - Baixar e revogar Ordens Internas, de caráter permanente (OIP), para o exercício de atos repetitivos, visando criar e manter rotinas e tradições na ABMM.

§ 1º - Único - As publicações, prêmios, cerimônias e votações terão normas em Ordens Internas específicas.

Art. 8º - Aos Vice-Presidentes compete substituir o presidente em suas faltas e impedimentos, respeitada a ordem de sua enumeração.

Art. 9º - Aos Secretários compete:

§ 1º - Ao Secretário-Geral:

I - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, quando faltarem ou estiverem impedido os Vice-Presidentes.

II - Auxiliar o Presidente nas providências de ordem administrativa.

III - Manter e desenvolver as relações da ABMM com as associações congêneres, nacionais e estrangeiras, e culturais da ciência no país e fora dele.

IV - Expedir diplomas, que subscreverá com o Presidente e o Tesoureiro.

V - Comunicar, em nome do Presidente, aos interessados, os votos e manifestações da ABMM.

VI - Organizar e redigir o Boletim, o Dicionário Biográfico e Fundamentos Históricos, da ABMM, juntamente com o Primeiro e o Segundo Secretário.

VII - Organizar e manter sempre atualizado o quadro dos membros da ABMM.

VIII - Receber as inscrições de candidatos a membros, a cargos eletivos ou a prêmios e, se atenderem as exigências estatutárias e regimentais, encaminhá-los ao presidente para deferimento da respectiva inscrição.

IX - Apresentar e ler, na sessão aniversário, o relatório das principais ocorrências e dos trabalhos do ano acadêmico.

X - Redigir as atas das reuniões da Diretoria.

§ 2º - Ao Primeiro-Secretário:

I - Substituir o Secretário-Geral em suas faltas e impedimentos.

II - Auxiliar o Secretário-Geral, quando necessário.

III - Convocar as sessões marcadas pelo Presidente.

IV - Ter a seu cargo a correspondência do expediente.

V - Apresentar e ler o expediente nas sessões.

VI - Organizar e redigir o Boletim, o Dicionário Biográfico e os Fundamentos Históricos, da ABMM, juntamente com o Secretário-Geral e o Segundo-Secretário.

VII - Encerrar ao fim de cada sessão, no Livro de Presença, a lista de assinaturas dos Acadêmicos presentes.

§ 3º - Ao Segundo-Secretário:

I - Substituir o Primeiro-Secretário em suas faltas e impedimentos:

II - Auxiliar o Primeiro-Secretário, quando necessário.

III - Redigir e ler as Atas das sessões.

IV - Organizar e redigir o Boletim, o Dicionário Biográfico e os Fundamentos Históricos da ABMM, juntamente com o Secretário-Geral e o Primeiro Secretário.

Art. 10 - Aos Tesoueiros compete:

§ 1º - Ao Primeiro-Tesoureiro compete:

I - Arrecadar e ter sob a sua guarda e responsabilidade todos os valores, em moedas e em títulos, pertencentes à ABMM ou a ela confiados.

II - Receber nas repartições públicas, nos estabelecimentos bancários ou onde se fizer mister, todas as importâncias, tais como, juros, subvenções, auxílios e donativos à ABMM.

III - Movimentar as contas bancárias da ABMM, assinar os cheques com o Presidente.

IV - Pagar as despesas autorizadas pelo Presidente.

V - Prestar ao presidente, no devido tempo, contas das atividades a seu cargo.

VI - Apresentar, anualmente as contas e demonstrações da receita e das despesas, para que sejam submetidas a exame e aprovação da Diretoria.

VII - Assinar diplomas, com o Presidente e o Secretário-Geral.

§ 2º - Ao Segundo-Tesoureiro:



- I - Auxiliar o Primeiro-Tesoureiro, segundo suas instruções.
 - II - Substituir o Primeiro-Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos.
- Art. 11 - Ao Orador:

I - Fazer na sessão aniversária, o elogio dos Acadêmicos falecidos durante o ano social e apreciação sucinta dos novos Acadêmicos.

II - Fazer alocações nas solenidades promovidas pela ABMM ou em que ela tomar parte.

Art. 12 - Ao Bibliotecário:

- I - Proceder a organização, guarda e conservação da Biblioteca e Arquivo da ABMM.
- II - Manter coleções completas das publicações da ABMM, Boletim, Dicionário Biográfico e Fundamentos Históricos.
- III - Especializar a biblioteca para assuntos de medicina militar e de publicações de Acadêmicos, adquiridos por doações e permutas ou compras previamente autorizadas pelo Presidente.
- IV - Manter em dia, com a colaboração do Secretário-Geral, o fichário dos membros da Academia, anotando as alterações referentes a sua vida profissional, científica, social e endereços.

V - Ter em dia o catálogo da biblioteca.

Art. 13 - Aos Diretores de Seção:

- I - Dirigir as reuniões da respectiva seção.
 - II - Emitir parecer, juntamente com os demais Diretores de Seção sobre o mérito de candidatos a membros honorários e membros correspondentes.
 - III - Organizar e promover cursos e apresentações científicas de assuntos pertinentes à respectiva seção.
 - IV - Designar o Secretário da Seção, que convocará as reuniões da mesma e redigirá suas Atas.
- § Único - Na falta ou impedimento do Diretor da Seção caberá a direção ao Acadêmico da Seção empossado há maior tempo.

Art. 14 - Aos Presidentes de Conselho:

- I - Ao Presidente do Conselho Consultivo compete presidir as reuniões do Conselho, que prestará quando solicitado, assessoria ao Presidente da ABMM, emitindo o correspondente relatório;
- II - Ao Presidente do Conselho Fiscal compete presidir as reuniões do Conselho que:
 - a) acompanhará a execução do orçamento da ABMM.
 - b) encaminhará e dará parecer sobre os orçamentos anuais da ABMM e prestações de contas da Tesouraria, a fim de serem anexadas aos relatórios da Diretoria.
- III - Ao Presidente do Conselho de Deontologia Médica compete presidir as reuniões do Conselho, que:
 - a) zelará pela Deontologia Médica.
 - b) examinará os padrões de conduta ética e moral para militares e civis participantes de atividades de saúde em catástrofes, treinamento e ações militares.
 - c) emitirá relatório ao presidente da ABMM sobre os assuntos examinados, com parecer conclusivo e sugestões.
- IV - Na falta ou impedimento do Presidente do Conselho, caberá a presidência de reunião ao Acadêmico Conselheiro empossado há mais tempo.

V - O Presidente do conselho designará um dos membros para Secretário da reunião.

Art. 15 - As Comissões transitórias, designadas pelo Presidente, terão por competência as atividades que lhes forem confiadas.

§ Único - Estas Comissões designadas elege seu Presidente e Secretário, escolhidos entre seus respectivos componentes.

CAPÍTULO IV

ADMISSÃO DOS MEMBROS DA ABMM

Art. 16 - A admissão de membro titular realizar-se-á por eleição em Assembléia Geral, após o julgamento feito por uma comissão de três Membros Titulares ou Eméritos de diferentes categorias, um dos quais será o relator, este preferencialmente da seção em que se tenha declarado a vaga.

§ Único - Os membros dessa Comissão serão eleitos em votação secreta, durante sessão ordinária da ABMM.

Art. 17 - O candidato a Membro Titular deverá preencher as seguintes condições:

- a) ser Oficial superior Médico, Farmacêutico e Dentista das Forças Armadas, ou assemelhados das Forças Auxiliares ou Civis, brasileiros;
- b) ser diplomado no mínimo há 15 anos;
- c) requerer sua inscrição ao Presidente da ABMM, mencionando a vaga à qual concorrerá;
- d) apresentar memória ou dissertação de lavra própria e inédita;
- e) comprovar sua atividade científico-profissional, com apresentação dos seus títulos e trabalhos.

Art. 18 - A inscrição do candidato far-se-á no "Livro de Inscrições".

§ 1º - Nesse livro registrar-se-ão, em colunas distintas:

- a) data da inscrição;
- b) nome do candidato;
- c) sua categoria militar ou civil;
- d) data da sua diplomação e o nome da Faculdade;
- e) seu endereço;
- f) declaração de que entregará ao Presidente, via Secretário-Geral, os documentos referentes às condições exigidas no Art. 17º, antes de completado o prazo de noventa (90) dias de abertas as inscrições para preenchimento da vaga à qual concorrerá.

§ 2º - Será cancelada irrecorrivelmente a inscrição que descumprir as exigências documentais e de prazos estabelecidas neste Regimento.

§ 3º - O candidato a admissão no quadro de Membros Titulares só poderá inscrever-se na categoria e seções que correspondam à sua qualificação profissional, didática ou científica.

Art. 19 - Na sessão ordinária imediata à verificação de vaga de Membro Titular, o Presidente da ABMM declarará abertas pelo prazo de 90 (noventa) dias, as inscrições para o seu preenchimento.

§ 1º - Se, antes de preenchida uma vaga, outra ocorrer na mesma seção, o Presidente declarará abertas as inscrições para ela, somente após o preenchimento da anterior, salvo o caso de abertura de vaga por passagem do Membro Titular Emérito.

§ 2º - Findo o prazo, se não houver nenhuma inscrição, o Presidente o prorrogará por 30 (trinta) dias.

Art. 20 - Na sessão ordinária imediata à terminação do prazo para as inscrições, havendo candidato ou candidatos inscritos, a ABMM elegerá em votação secreta a comissão que deverá julgar as memórias ou dissertações, os títulos e os trabalhos apresentados.

§ 1º - O Acadêmico que não puder ou não quiser fazer parte da comissão, deverá comunicar sua recusa, até a sessão seguinte, na qual se procederá a eleição de outro membro.

§ 2º - A comissão escolherá um de seus membros para relator.

§ 3º - Incumbe à comissão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, elaborar parecer e, havendo mais de um candidato, fazer sua classificação.

§ 4º - Se a comissão não apresentar o parecer dentro do prazo estipulado pelo parágrafo anterior, o Presidente, na sessão ordinária imediata, fará proceder à eleição de nova comissão julgadora.

Art. 21 - Recebido o parecer da Comissão e da classificação, se houver, e dos demais documentos, que serão lidos pelo Primeiro Secretário, o Presidente anunciará, em sessão ordinária, que ficarão na Secretaria, até a sessão seguinte, os papéis à disposição dos Acadêmicos que os quiserem examinar.

Art. 22 - Em sessão extraordinária seguinte à que se refere o artigo anterior, depois de lidos e discutidos o Parecer da Comissão e os demais documentos, proceder-se-á à eleição.

§ 1º - Essa sessão será secreta e anunciada com a indicação de seu objetivo e só se realizará com o quorum mínimo de 50 (cinquenta) Membros Titulares e Eméritos com votos válidos.

§ 2º - É exigência para que o candidato seja eleito, que obtenha um mínimo de 30 (trinta) votos e também maioria absoluta dos votos depositados na urna.

§ 3º - Havendo mais de um candidato e se nenhum deles lograr maioria absoluta de votos, mesmo que não tenham obtido 30 (trinta) votos, proceder-se-á o segundo escrutínio entre os dois mais votados ou entre aqueles candidatos colocados em igualdade de condições. Na hipótese de empate no segundo lugar, o mais idoso será o escolhido para disputar o 2º escrutínio.

§ 4º - Não logrando os candidatos o exigido no § 2º, o Presidente abrirá novamente as inscrições para a mesma vaga, de acordo com os dispositivos do Regimento. O parecer e os demais documentos serão arquivados.

Art. 23 - Na eleição para membro titular deverá atender-se sempre à inteireza moral dos candidatos

Art. 24 - Recebida a comunicação de sua eleição, terá o candidato eleito o prazo de 60 (sessenta) dias para tomar posse, a qual se efetuará após haver contribuído com a exigência pecuniária, anualmente arbitrada pela Diretoria e o valor atualizado das insígnias acadêmicas.

§ 1º - Preenchida essa exigência, o Presidente combinará com o candidato eleito a data de sua posse.

§ 2º - Se o candidato não tomar posse dentro do prazo regimental, perderá o direito ao lugar para que foi eleito, salvo pedido justificado de prorrogação, a qual lhe poderá ser concedida pelo Presidente, ouvida a Diretoria

§ 3º - A posse realizar-se-á em sessão solene, na qual serão feitas a entrega do diploma e a imposição das insígnias acadêmicas pelo Presidente, após haver o recipiendário prestado o compromisso acadêmico, nos seguintes termos:

"Prometo no instante em que me é imposta a medalha simbólica de Membro (Titular ou Honorário), cumprir seu Estatuto, Regimento Interno e decisões da Academia Brasileira de Medicina Militar, e a trabalhar pelo progresso das ciências, escopo enfaticamente perseguido pelos que se empenham para o bem da humanidade e para a grandeza do Brasil".

§ 4º - O recipiendário poderá escolher entre os Acadêmicos quem, no ato da posse, lhe sirva de paraninfo e lhe faça a alocução gratulatória.

Art. 25 - Os Membros Eméritos são membros promovidos de Membros Titulares que tenham completado vinte 20 anos de ABMM, e que o requererem, mantendo-se-lhes todos os direitos, prerrogativas e deveres dos Membros Titulares.

§ 1º - Aos Membros Inativos, Membros Titulares e Eméritos é facultado o desligamento da atividade na ABMM, abrindo a vaga correspondente, por requerimento ao Presidente, que comunicará a decisão aos demais Acadêmicos.

§ 2º - Os Membros Inativos não terão participação na ABMM, ficando seus nomes em listagem especial de Membros Inativos, não participando de quaisquer contribuições, direitos e prerrogativas ou deveres da ABMM.

Art. 26 - Os Títulos de Membros Honorários Nacionais ou Estrangeiros, serão conferidos a médicos, farmacêuticos ou dentistas, com mais de 15 anos de diplomados e possuidores de títulos e trabalhos de reconhecido valor científico, profissional, ou a personalidades que tenham prestado elevados serviços à cultura; ou contribuído materialmente de maneira decisiva ao progresso da ABMM.

Art. 27 - A proposta para a outorga do Título de Honorário será de iniciativa da seção mais afim à área em que atua o indicado, devendo ser subscrita, pelo menos por 25 Membros Titulares ou Eméritos.

§ 1º - A indicação deverá ser justificada e acompanhada de uma relação, a mais completa possível, dos títulos possuídos, dos trabalhos publicados e contribuições científicas do homenageado.

§ 2º - O Presidente da ABMM, recebida a proposta, designará um Acadêmico para relator e convocará sessão extraordinária para leitura, discussão e votação secreta da proposta, conforme as exigências do Art. 22º e seus parágrafos 1º, 2º e 4º.

§ 3º - Não haverá número limitado de Honorários Nacionais ou Estrangeiros, entretanto, as outorgas anuais não poderão ultrapassar a três Nacionais, enquanto o número anual de Estrangeiros fica a critério da Diretoria.



Art. 28 - Os Membros Correspondentes, Nacionais e Estrangeiros, são médicos, farmacêuticos ou dentistas militares e civis, com mais de 15 anos de diplomados, possuidores de títulos e trabalhos de reconhecido valor científico profissional, de inteireza moral.

§ 1º - A proposta para concessão do título de Membro Correspondente será de iniciativa da seção mais afim da área em que atua o indicado, devendo ser subscrita pelo menos por 15 Membros Titulares ou Eméritos.

§ 2º - Não haverá número limitado na modalidade de Membros Correspondentes Nacionais e Estrangeiros, entretanto as outorgas anuais não poderão ultrapassar de 2 (duas) em cada modalidade.

§ 3º - O candidato a Correspondente deverá apresentar um memorial que contenha a comprovação de seus títulos, atividades e trabalhos científicos publicados e tudo o mais que possa demonstrar os seus méritos profissionais e/ou sua importância sócio cultural.

§ 4º - As propostas e documentos acima referidos, antes de serem enviados a Plenário para eleição, serão encaminhados ao Diretor da seção mais afim, para leitura de parecer competente.

§ 5º - Será eleito o candidato que obtiver maioria absoluta de votos em sessão extraordinária a que estejam presentes, pelo menos, 30 (trinta) Membros Titulares e/ou Eméritos.

§ 6º - Os Membros Correspondentes Nacionais deverão, à época da eleição, residir e ter suas atividades fora do estado do Rio de Janeiro, não perderão, entretanto, essa qualidade se vierem a residir e manter atividades profissionais no referido estado após suas eleições.

§ 7º - A posse dos Membros Correspondentes será facultativa, podendo realizar-se em sessão solene, ordinária ou extraordinária.

CAPÍTULO V

DA INATIVIDADE E ELIMINAÇÃO DE MEMBROS

Art. 29 - Os Membros Titulares e/ou Eméritos, poderão tornar-se inativos por requerimento do próprio ou representante legal, ao Presidente da ABMM, quando manifestarem assim seu desejo de afastar-se por razões pessoais, ou deixarem de contribuir durante um ano, contínuo ou interrompidos, conforme as exigências pecuniárias vigentes.

§ 1º - Deferido o requerimento, ou a proposição do tesoureiro quanto à falta de contribuição ao patrimônio da Academia, o Presidente informará a mudança para a inatividade, com registros em Ata de Sessão Administrativa, divulgada aos Membros da ABMM; e, tratando-se de Membro Titular, será vaga à cadeira que ocupava.

§ 2º - Os Membros Honorários e Correspondentes, poderão excluir-se da atividade em requerimento ao Presidente da ABMM, que fará o registro em Ata de Sessão Administrativa.

Art. 30 - Os Membros da ABMM serão eliminados de pertencerem a sua composição, quando deixarem de contribuir ou tiverem outra conduta lesiva ao patrimônio da ABMM, ou quando forem condenados em sentença definitiva por crime infamante; ou apresentarem conduta desabonadora ao conceito da Academia.

§ 1º - A eliminação constará da interrupção definitiva de todos deveres, direitos e prerrogativas dos Membros da ABMM e será efetivada em Sessão Extraordinária secreta, quando o Presidente fará a comunicação ao Plenário, com justificativa documental da infração e da decisão da Diretoria, conforme o Estatuto Vigente.

§ 2º - A Secretaria arquivará os documentos referentes à eliminação e efetivará a exclusão.

CAPÍTULO VI

DAS SESSÕES E VOTAÇÕES

Art. 31 - As Sessões Ordinárias realizar-se-ão com a presença de pelo menos 10 (dez) Acadêmicos, por ordem do Presidente, convocados pelo Secretário, com a finalidade de apresentação de comunicações científicas, realização de atividades culturais, com a participação de convidados, sob coordenação de um Acadêmico.

§ 1º - Aberta a Sessão poderão ser feitas breves comunicações (sociais e administrativas).

§ 2º - As Sessões Ordinárias poderão ser realizadas em conjunto com associações congêneres, Centros de Estudos de instituições de saúde militares ou civis, sempre com participação diretiva de um Acadêmico, que deverá apresentar relatório sumário da atividade ao Secretário, para o devido registro pela ABMM.

§ 3º - Quando não houver número a reunião será assistida pelos Acadêmicos presentes, como representantes do Presidente da ABMM.

§ 4º - Serão realizadas sessões semanais.

Art. 32 - As Sessões Administrativas são privativas da Diretoria e serão realizadas quando necessário, mensalmente, com a presença mínima de 10 (dez) Membros da Diretoria.

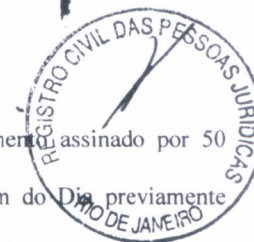
§ 1º - Convocados pelo Secretário, por ordem do Presidente, deverão ter prévia divulgação da Ordem do Dia, restringindo-se a assuntos administrativos.

§ 2º - Os demais Acadêmicos ou outras pessoas poderão comparecer às Sessões Administrativas, quando convidados para tratar de assuntos específicos.

§ 3º - As decisões serão aprovadas por maioria dos Membros da Diretoria presentes à Sessão.

§ 4º - Será lavrada Ata de cada sessão.

Art. 33 - São Sessões Extraordinárias todas as que forem convocadas, fora as ordinárias e as Administrativas, pela Diretoria da ABMM.



§ 1º - As Sessões Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, ou mediante requerimento assinado por 50 (cinquenta) ou mais Membros Titulares e/ou Eméritos.

§ 2º - Nas Sessões Extraordinárias somente serão tratados os assuntos constantes da Ordem do Dia, previamente divulgados na convocação.

§ 3º - A presença é privativa dos Membros Titulares e Eméritos com direito ao Voto e aos Honorários.

Art. 34 - As Sessões Extraordinárias para Eleição da Diretoria, e de novos Membros, deverão ser convocadas, com a divulgação da Ordem do Dia, no mínimo 30 (trinta) dias antes da sua realização.

§ 1º - A Sessão Extraordinária convocada para:

- a) eleição da Diretoria;
- b) eleição de Membros Titulares e/ou Honorários;
- c) julgar atos da Diretoria;
- d) decidir sobre casos omissos no Estatuto;

será instalada com a presença de no mínimo de 50 (cinquenta) Membros com direito a voto, sendo aprovadas as decisões que obtiverem maior votação, com o mínimo de 30 (trinta) favoráveis.

§ 2º - A Sessão Extraordinária para:

- a) autorização para aprovações de natureza financeira relacionada com o patrimônio da ABMM; e
- b) modificações no Regimento Interno;

será instalada com a presença de no mínimo 40 (quarenta) Membros com direito a voto, sendo aprovadas as decisões que obtiverem maioria absoluta.

§ 3º - A Sessão Extraordinária para extinção da ABMM só poderá ser instalada com a presença de, no mínimo, três quartos (3/4) dos Membros com direito a voto, sendo aprovada a decisão se alcançar número de votos válidos igual ou superior ao do quorum..

§ 4º - A Sessão Extraordinária solene, de posse, de comemoração ou de homenagem, será instalada com a presença de, no mínimo, 30 (trinta) Membros Titulares, Eméritos ou Honorários.

§ 5º - O cerimonial para a posse da Diretoria, e de Membros da ABMM, será estabelecido por Norma do Presidente, mantendo o protocolo e tradições da instituição.

§ 6º - As Sessões Extraordinárias para mudanças do Estatuto, poderão ser instaladas com a presença de, no mínimo, 50 (cinquenta) Membros com direito a voto; serão aprovadas as decisões que obtiverem no mínimo, 50 (cinquenta) votos válidos.

§ 7º - A Sessão Extraordinária para os fins do constante no § 1º, deste Artigo, será instalada após a verificação, pelos Membros presentes, do quorum exigido e dirigida por um destes, indicados por aclamação, que designará um Secretário.

Art. 35 - Nas votações será registrada a presença dos Membros com direito a voto, para estabelecer-se o quorum; a apuração verificará o total dos votos, de votos válidos, de nulos e de abstenções; para fins de decisão serão consideradas apenas os válidos.

§ 1º - Quando não se tiver quorum para instalar a Sessão de votação, será convocada nova sessão dentro de 1 (uma) hora; persistindo a falta de número, não será realizada a Sessão e a Diretoria fará reconvocação dentro de no mínimo 15 (quinze) dias, repetindo-se o processo se necessário.

§ 2º - As proposições não aprovadas serão arquivadas.

Art. 36 - A Sessão Extraordinária, solene de Aniversário da ABMM, será realizada dia 8 de dezembro de cada ano, podendo serem associadas outras atividades, como a posse da Diretoria, apresentação de relatórios e posse de Membros Titulares e/ou Honorários.

Art. 37 - As chapas de candidatos à Diretoria deverão ser completas com os nomes dos candidatos a cada cargo citados no § 1º, do Art. 1º; exceto o Conselho Consultativo, que é formado pelos ex-Presidentes e cujo Presidente será escolhido por aclamação entre eles.

CAPÍTULO VII

DA RECEITA, DESPESA E PATRIMÔNIO

Art. 38 - A Receita da ABMM compreenderá:

- a) as contribuições estabelecidas para os Acadêmicos;
- b) as subvenções e auxílios oficiais;
- c) as taxas de admissões;
- d) os rendimentos de quantias depositadas; os juros e dividendos de títulos;
- e) o produto da venda de publicações;
- f) os legados que lhe forem feitos;
- g) as dídivas de Acadêmicos;
- h) o produto de cursos, congressos e outras reuniões e atividades da ABMM;
- i) rendas eventuais.

Art. 39 - As despesas da ABMM far-se-ão com:

- I - A construção, instalação e conservação de sua sede;
- II - A aquisição, conservação e melhoramento do material;
- III - A aquisição de mobiliário e peças para os Museus;
- IV - A aquisição de livros, revistas e jornais para a Biblioteca;
- V - A aquisição de material de expediente;
- VI - A concessão de prêmios;
- VII - A franquia postal e telegráfica do expediente;



- VIII - Os serviços e utilidades imprescindíveis;
- IX - Os salários e as gratificações dos funcionários;
- X - A publicação do Boletim;
- XI - As outras publicações;
- XII - Os gastos eventuais.

Art. 40 - O patrimônio da ABMM constituir-se-á:

- I - Dos bens imóveis;
- II - Dos bens móveis;
- III - Das doações e legados;
- IV - Das contribuições voluntárias e das que forem taxadas em seu benefício;
- V - Dos saldos disponíveis.

Art. 41 - O patrimônio será administrado pela Diretoria da ABMM, auxiliada pelo Conselho Consultivo.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42 - A ABMM incentivará a Fundação General Dr. João Severiano da Fonseca, com assessoria, quando solicitada.

Art. 43 - Os cargos e seções não incluídos neste Regimento, que tenham sido preenchidos por eleição, com mandato vigente, manterão suas prerrogativas até à posse da próxima Diretoria.

§ Único - As chapas concorrentes à eleição da Diretoria deverão ser organizadas conforme a organização da ABMM, Art. 2º deste Regimento; não sendo permitida a candidatura de Membro da Diretoria para o mesmo cargo que exerça, e presidida por Membro militar, preferencialmente com alternância entre as Forças.

Art. 44 - A ABMM publicará: o "Boletim Informativo"; os "Fundamentos Históricos"; e o "Dicionário Biográfico", conforme as normas especificadas em Ordem Interna do Presidente.

Art. 45 - Os Livros de Atas serão preenchidos conforme as normas vigentes, e guardados na Secretaria.

Art. 46 - A ABMM promoverá, quando julgar oportuno, a realização de reuniões científicas, nacionais ou internacionais.

§ Único - Manterá a realização regular dos Congressos Brasileiros de Medicina Militar e dos Luso-Brasileiros.

Art. 47 - As vagas que se abrirem para Membro Titular serão, pelo Presidente da ABMM, destinadas à Categoria e Seção pré-determinada, com o objetivo de regularizar as distorções existentes nas atuais representações quantitativas dos mesmos.

§ Único - O Secretário Geral apresentará as necessidades de preenchimentos conforme o Estatuto e Regimento, para decisão do Presidente.

Art. 48 - Prêmios e Medalhas instituídas pela ABMM terão regulamentação própria, com adequação de recursos.

§ 1º - O "Prêmio Academia Brasileira de Medicina Militar", terá continuidade, observando-se norma de Ordem Interna específica.

A ABMM, anualmente conferirá o PRÊMIO "ACADEMIA BRASILEIRA DE MEDICINA MILITAR" ao trabalho que for classificado em 1º lugar, respectivamente em Medicina, Farmácia e Odontologia, por comissão especialmente designada.

I - O trabalho deverá concorrer com o pseudônimo do autor ou autores, mantendo-se obrigatoriamente o sigilo dos autores, sob pena de desclassificação.

II - Junto com o trabalho a ser julgado será entregue envelope lacrado, contendo o nome do autor ou autores e, por fora, o pseudônimo.

III - Para julgamento dos trabalhos concorrentes serão designadas comissões de julgamento, compostas de três Membros escolhidos entre os integrantes das comissões Especiais das áreas a que estiver afeto o trabalho apresentado.

IV - Cada Comissão emitirá o seu parecer com a classificação dos trabalhos de sua área

V - Os trabalhos, para concorrerem a este Prêmio, deverão ser entregues, na Secretaria da ABMM, até o dia 31 de agosto de cada ano e as Comissões deverão emitir seus pareceres e o julgamento final com a classificação, dentro de sessenta dias.

VI - Após o ato classificatório far-se-á a identificação do autor ou autores, constantes dos envelopes lacrados e entregues, imediatamente, à Secretaria para os procedimentos necessários à outorga do Prêmio.

VII - O Prêmio "Academia Brasileira de Medicina Militar" constará de Diploma e Medalha específicos que serão entregues aos autores vencedores por ocasião da sessão solene comemorativa de aniversário da Academia.

§ 2º - As Medalhas: "Integração das Ciências de Saúde"; "Alta Distinção"; e "Ordem ao Mérito", serão conferidas conforme regulamentação própria, a ser promulgada pelo Presidente, após estudo e proposta pela Diretoria da ABMM.

Art. 49 - Casos omissos, no Estatuto ou neste Regimento, serão levados à Sessão Extraordinária, para solucioná-los.

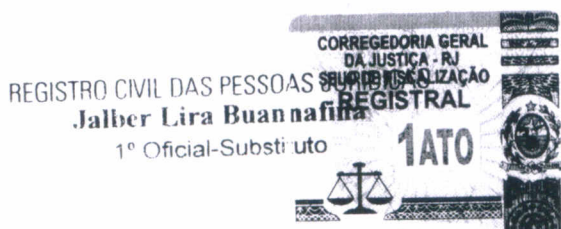
§ Único - Os casos omissos de real e comprovada urgência, poderão ser resolvidos pela Diretoria que, de imediato, dará conhecimento aos Membros através de Circular e convocará Sessão Extraordinária para a devida homologação e decisão.

Art. 50 - Estão extintas as Representações Regionais; A ABMM estará representada regionalmente pelos seus Membros, ali presentes, ou Correspondentes por delegação do Presidente.

Art. 51 - A ABMM poderá ter funcionários contratados para funções auxiliares de administração na secretaria, conforme a necessidade e disponibilidade financeiras.

Art. 52 - Este Regimento Interno (RI-ABMM-2001) revogando os anteriores, entrou em vigor no dia 06 de abril de 2001, quando foi aprovado em assembléia geral realizada em Sessão Extraordinária.

Rio de Janeiro, RJ, em 06 de abril de 2001.



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Comarca da Capital do Rio de Janeiro

Av. Presidente Wilson, nº 164 sobreloja 103

CERTIFICO que este documento, protocolo nº 20010803 - 1547213 f
averbado e arquivado neste Ofício na matrícula nº 12908, nesta data
de Janeiro, 17/09/2001.

Valor: 61,53

O Oficial